



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600062-54.2025.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600062-54.2025.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.492

(27/03/2025)

*Altera a Resolução nº 15.557/2014, que dispõe sobre o horário de funcionamento da Justiça Eleitoral em Alagoas, a jornada de trabalho, a prestação de serviço extraordinário e o controle eletrônico de frequência (ponto eletrônico) dos servidores.*

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 98, § 3º, da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei nº 13.370/2016;

CONSIDERANDO os pronunciamentos constantes nos autos do Processo SEI nº [0006097-48.2019.6.02.8000](#) e, em especial, o teor da Decisão nº 3180/2019, da Presidência deste Tribunal, lançada nos referidos autos;

CONSIDERANDO a proposta de alteração normativa constante nos autos do Processo SEI nº [0009048-15.2019.6.02.8000](#);

CONSIDERANDO o teor do Memorando nº 978/2019-TRE-AL/PRE/CCIA ([0612430](#)), constante no Processo SEI nº [0009198-93.2019.6.02.8000](#),

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar o disposto no inciso III, do art. 6º, e no art. 16 da Resolução TRE/AL nº 15.557/2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º [...]

[...]

III - ao servidor que tenha cônjuge, filho ou dependente com deficiência, quando comprovada a necessidade por junta médica do Tribunal, dispensada a compensação de horário".

[...]

Art. 16. [...]

[...]

§ 3º Aplica-se o disposto no *caput* e §§ 1º e 2º deste artigo também às ausências, atrasos ou saídas antecipadas dos servidores, comunicadas previamente ao titular da unidade, para fins de acompanhamento a cônjuge, filho ou dependente legal ou econômico que conste de seus assentamentos funcionais, se pessoas com deficiência, em consultas e tratamentos ou em realização de exames que, justificadamente, não puderem ser realizados em horário diverso do correspondente à jornada de trabalho.

§ 4º A liberação da jornada integral, nas situações previstas neste artigo, somente poderá ocorrer excepcionalmente, sendo obrigatório, em tais casos, a apresentação de documentos e/ou esclarecimentos adicionais, que demonstrem a necessidade da medida.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 27 dias do mês de março de 2025.

Des. KLEVER RÊGO LOUREIRO

Presidente